

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000201/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/01/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR088161/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.005993/2016-05
DATA DO PROTOCOLO: 29/12/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP.EM TURISMO E HOSP.DE SETE LAGOAS, CNPJ n. 21.610.837/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO XAVIER COSTA NASCIMENTO;

E

SINDICATO DOS CONDOMINIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 25.568.882/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS EDUARDO ALVES DE QUEIROZ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os empregados de edifícios e condomínios comerciais, residenciais e mistos, de condomínios de Shopping Centers e de Apart Hotéis**, com abrangência territorial em **Baldim/MG e Capim Branco/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de **1º de janeiro de 2017** nenhum integrante da categoria profissional poderá receber salário inferior aos pisos abaixo especificados:

PISO SALARIAL MÍNIMO	R\$1.012,32
FAXINEIRA ou SERVENTE	R\$1.012,32
ASCENSORISTA	R\$ 1.015,49
GARAGISTA	R\$ 1.031,35
PORTEIRO ou VIGIA	R\$ 1.226,55
ZELADOR ou ENCARREGADO	R\$ 1.299,53
MANOBRISTA	R\$ 1.169,41

CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS DE SHOPPING E SIMILARES

A partir de **1º de janeiro de 2017**, nenhum empregado em *Shopping Centers e similares* poderá receber salário inferior aos pisos abaixo especificados:

PISO SALARIAL	R\$ 1.096,42
FAXINEIRA OU SERVENTE	R\$ 1.096,42
ASCENSORISTA	R\$ 1.126,55
GARAGISTA	R\$ 1.207,47
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.286,80
PORTEIRO, VIGIA OU MANOBRISTA	R\$ 1.289,97
FISCAL DE PATRIMÔNIO	R\$ 1.329,65
ZELADOR OU ENCARREGADO	R\$ 1.355,05

CLÁUSULA QUINTA - PISOS SALARIAIS DE APART HOTÉIS E SIMILARES

A partir de **1º de janeiro de 2017**, nenhum empregado em *Apert Hotéis e similares* poderá receber salário inferior aos pisos abaixo especificados:

PISO SALARIAL	R\$ 1.000,00
FAXINEIRA OU SERVENTE	R\$ 1.000,00
MENSAGEIRO OU CAMAREIRA	R\$ 1.000,00
COPEIRO	R\$ 1.000,00
ASCENSORISTA	R\$ 1.029,51
GARAGISTA	R\$ 1.098,44
GARÇOM	R\$ 1.175,24
PORTEIRO, VIGIA OU MANOBRISTA	R\$ 1.175,24
RECEPCIONISTA OU ATENDENTE	R\$ 1.198,73
ZELADOR OU ENCARREGADO	R\$ 1.245,74

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA SEXTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários da categoria profissional, em **1º de janeiro de 2017**, data-base da categoria, inclusive os benefícios, serão corrigidos e pagos com base no salário do mês de **janeiro de 2016**, pelos seguintes índices: **11% (onze por cento)** para quem ganha até R\$5.000,00 (cinco mil reais), e para aqueles que ganham acima de R\$5.000,00 (cinco mil reais) **7% (sete por cento)**. Para os empregados admitidos a partir de **01/02/2016** o reajuste poderá ser proporcional a data de admissão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os salários dos empregados em Condomínios de Apart Hotéis e Similares e de Shopping Centers e Similares, em **1º de janeiro de 2017**, data-base da categoria, inclusive os benefícios, serão corrigidos e pagos com base no salário do mês de **janeiro de 2016**, pelos seguintes índices: **9,62% (nove vírgula sessenta e dois por cento)** para quem ganha até R\$5.000,00 (cinco mil reais), e para aqueles que ganham acima de R\$5.000,00 (cinco mil reais) **7% (sete por cento)**. Para os empregados admitidos a partir de **01/02/2016** o reajuste poderá ser proporcional a data de admissão.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O salário do substituto eventual será idêntico ao do empregado substituído enquanto perdurar a substituição.

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Obrigam-se os empregadores a antecipar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, juntamente com as férias, desde que requerido pelo empregado até 10 (dez) dias antes do início do gozo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA NONA - CBO - PORTEIROS E/OU VIGIAS

Os empregados, especialmente porteiros e vigias, que desempenharem funções diferentes daquelas descritas no CBO – Classificação Brasileiro de Ocupação (nº 5174-10 – Porteiro e Vigia de Edifício) que por determinação do condomínio ou de empresas contratadas, participarem de programas de Vigilância ou Segurança Externa direta ou através de convenio com iniciativa pública ou privada, etc., inclusive com o uso de aparelho de comunicação para esta finalidade, terá um adicional, mensal, de 8% (oito por cento) no salário. Ficam, ainda, os condomínios obrigados a qualificar ou requalificar os referidos empregados para desempenhar referida função, visando preservar a integridade física dos mesmos.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA - PROFISSIONAL SENAC/SINDESETH/SINDICON

Os empregados diplomados pelo curso ministrado pelo SENAC/SINDESETH/SINDICON terão uma bonificação no valor de 10% (dez inteiros por cento) sobre o salário nominal do empregado, pago uma única vez, na apresentação do diploma.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As duas primeiras horas trabalhadas além do horário normal serão pagas com adicional de 70% (setenta por cento) e as subsequentes de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras (Ac.TST, Pleno 1339/8º. RO/DC 85/82 - 31/08/82).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHO NA FOLGA E FERIADOS

Os empregados que trabalharem em dias de repouso ou feriado, receberão, além do salário normal, as horas efetivamente trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, podendo ser compensado até o último dia do mês subsequente ao da apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIA DO TRABALHADOR

Fica instituído o dia 14 (quatorze) de maio, como sendo o dia dos trabalhadores em edifícios (condomínios).

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO POR TEMPO DE SERVIÇO

A todo empregado que contar com mais de 3 (três) anos consecutivos no mesmo emprego, ou que vier a completá-los na vigência desta convenção será garantido um acréscimo mínimo de 5% (cinco por cento) aplicado sobre seu último salário, corrigido e pago mensalmente, desde que não tenha mais de 30 (trinta) faltas não justificadas no triênio.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho exercido no período compreendido entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte

será remunerado com adicional de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte.

PARÁGRAFO TERCEIRO- No regime acordado de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 horas da manhã, sempre que cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional noturno quanto às horas prorrogadas, nos termos da Súmula nº 60, II, do TST.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS

Recomendam-se aos empregadores que forneçam mensalmente cestas básicas de alimentos aos seus empregados de acordo com a lei 6321, regulamentada pelo decreto 78676 de 08/09/76.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TICKET ALIMENTAÇÃO

A partir de **1º/01/2017**, todos os empregados submetidos a jornadas iguais ou superiores a 180 horas mês, terão direito a ticket alimentação no valor de **114,07 (cento e quatorze reais e sete centavos)** por mês, por meio do Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados que recebem valores, a título de ticket alimentação, vale alimentação, etc, superior ao valor fixado no caput desta cláusula, terão tais benefícios reajustados em 11% (onze por cento), exceto os empregados de apart hotéis, cujos valores serão negociados e apresentados em termo aditivo a esta Convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregadores que, antes da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho 2014 e 2015, já forneciam cesta básica de alimentos espontaneamente para seus empregados, estão obrigados a manter a concessão de tal benefício, sem prejuízo de fornecerem o Ticket Alimentação nos termos e condições previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores fornecidos a título de alimentação não possuem natureza salarial, na forma do Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT.

PARÁGRAFO QUARTO – TICKET ALIMENTAÇÃO – CONDOMÍNIOS DE APART HOTÉIS

Para os empregados de Condomínios de Apart Hotéis, a partir de **1º de janeiro de 2017**, terão direito ao ticket alimentação no valor mínimo mensal de **R\$ 114,07 (cento e quatorze reais e sete centavos)**, para aqueles que ganham o ticket no valor de até **R\$180,00** mês, terão direito a uma correção de **7% (sete por cento)**, para aqueles que ganham o ticket mensal acima de até **R\$180,00**, terão direito a uma correção de **6% (seis por cento)**, e para quem ganha ticket alimentação acima de **R\$250,00** mensal, terá direito a **5% (cinco por cento)** de aumento.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Nenhum dispositivo em contrato individual de trabalho que contrarie as normas desta Convenção Coletiva de Trabalho poderá prevalecer sobre a execução da mesma e serão nulas de pleno direito, com exceção de acordo devidamente assistidos por este órgão de classe.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÃO CTPS

O empregador, obrigatoriamente, anotará na Carteira de Trabalho e Previdência Social, a real função exercida pelo empregado sob pena de, não o fazendo, pagar-lhe o maior salário da classe.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários, o condomínio fica obrigado a fornecer aos empregados documentação que discrimine o valor da remuneração paga, bem como, os valores dos descontos e as respectivas consignações e destinos.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MARCAÇÃO DO ACERTO RESCISÓRIO

Recomendam-se aos empregadores comunicar por escrito ao empregado, no aviso prévio, o dia, a hora e o local para o acerto das verbas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

O Sindicato Profissional, se solicitado, fará conferência dos valores das parcelas rescisórias do contrato de trabalho do empregado, antes da data do efetivo pagamento previsto em Lei e homologação do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TAXA DE CONFERÊNCIA

Será objeto de negociação posterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Os condomínios se obrigam, em caso de dispensa por justa causa, a fornecer por escrito ao empregado, a causa e o enquadramento do motivo da CLT, sob pena de, por presunção, ser caracterizado dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que estiver cumprindo aviso prévio e que conseguir outro emprego durante o período do mesmo, será dispensado do trabalho, sem perda da respectiva remuneração dos dias trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RESCISÃO INDIRETA

No caso de descumprimento pelo empregador, de qualquer Cláusula prevista nesta CCT, fica facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho com fundamento no Art.483 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOCUMENTOS HOMOLOGAÇÃO

No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho os condomínios, apart hotéis e shopping center's deverão apresentar ao Sindicato Profissional comprovante de recolhimento das Contribuições Sindicais patronal e profissional além das taxas e contribuições previstas na presente Convenção Coletiva.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE GESTANTE

Garante-se o emprego e salário à empregada gestante, pelo prazo de 60 (sessenta) dias após o retorno da licença oficial.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CARTÃO DE PONTO

Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto quando utilizados pelos condomínios deverão ser marcados ou assinados pelo próprio empregado, não sendo admitido o apontamento por terceiros sob pena de invalidade nos termos da Lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado “Jornada Especial”, com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os que trabalham sob a denominada “Jornada Especial”, as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na Cláusula Horas Extras, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta “Jornada Especial”.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado, no curso desta “Jornada Especial”, um intervalo de 01(uma) hora para repouso e refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de não concessão pelo empregador do intervalo acima referido, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de 70% (setenta inteiros por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - Consideram-se normais os dias de domingos laborados nesta jornada especial, não incidindo a dobra de seu valor. Entretanto, para os feriados trabalhados, aplica-se a Súmula nº 444, do Tribunal Superior do Trabalho, que somente terá eficácia de aplicação na presente convenção coletiva, enquanto mantido o seu texto atual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Mediante acordo firmado com as entidades convenientes, os condomínios poderão adotar o sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitada a 2 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de, ao final do prazo previsto no caput, não tiverem sido compensadas todas horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, conforme previsto na cláusula horas extras.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso concedidas reduções de jornadas ou folgas compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como

crédito para o condomínio, a serem descontadas após o prazo do caput desta cláusula.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA À MÃE TRABALHADORA

Será abonado o dia não trabalhado da empregada, uma vez por mês, que necessitar assistir seus filhos menores de 14 (quatorze) anos em médicos, mediante comprovação através do atestado médico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA PARA RECEBIMENTO DO PIS

Abono de falta ao trabalhador que se ausentar do serviço até 4 (quatro) horas, para fins de recebimento do PIS, mediante comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência do condomínio, 2 (duas) horas antes e até 1 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

O início do gozo das férias não poderá coincidir com feriados ou dias de folga.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CABINEIRO / ASCENSORISTA

Para maior conforto deste profissional, obrigam-se os empregadores a instalarem bancos nos elevadores sob pena de multa prevista nesta convenção, além da prevista em lei.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

Os condomínios, quando exigido, fornecerão gratuitamente, a seus empregados 2 (dois) uniformes completos por ano, iniciando-se na admissão.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

Os condomínios aceitarão os atestados médicos emitidos pelo SUS e seus conveniados, bem como, os emitidos pelos serviços médicos e odontológicos do Sindicato Profissional, ficando estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sua entrega, após a emissão do mesmo.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

Os condomínios manterão no local de serviço, estojo contendo medicamento necessário ao atendimento de primeiros socorros.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As entidades pertencentes à categoria econômica (Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos, Shoppings Centers e Apart Hotéis), vinculados a esta convenção coletiva, com ou sem empregados, se obrigam a recolher em favor do **Sindicato dos Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos de Belo Horizonte e Região Metropolitana**, a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 513, letra "e" da CLT, conforme a tabela:

CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS

Até 09 apartamentos	R\$ 121,63
de 10 a 25 apartamentos	R\$ 195,34
acima de 25 apartamentos	R\$ 353,38

COMERCIAIS E MISTOS

(Salas e Lojas - Apartamentos e Lojas - Exclusivamente Lojas)

Até 20 unidades	R\$ 331,70
de 21 a 50 unidades	R\$ 459,00
de 51 a 150 unidades	R\$ 656,09
de 151 a 250 unidades	R\$ 1.120,56
acima de 251 unidades	R\$ 1.599,78

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contribuição Assistencial de que trata esta cláusula deverá ser recolhida em favor do **Sindicato dos Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos de Belo Horizonte e Região Metropolitana**, junto à Caixa Econômica Federal, agência ABC-2255, Av. Getúlio Vargas, 453, Belo Horizonte, conta nº **500.160-6**, até o dia 10/02/2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento fora do prazo será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A distribuição da contribuição confederativa será a seguinte:

SINDICON	75,0%
FECOMÉRCIO-MG	20,0%
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO	5,0%

PARÁGRAFO QUARTO - O condomínio poderá se opor a Contribuição de que trata a presente Cláusula, manifestando-se por escrito ao SINDICON no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante apresentação de declaração com firma reconhecida e cópia da Ata da Eleição do respectivo Síndico.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – EMPREGADOS

Com base nas disposições contidas no artigo 8º, inciso IV, da Constituição federal, no artigo 513, alínea "e", da CLT, e, ainda, cumprindo deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, as empresas ficam obrigadas a descontar de cada empregado **ASSOCIADO** no salário do mês de **fevereiro de 2017**, devidamente corrigido, a quantia equivalente a **6% (seis por cento)** do salário, destinando a importância descontada à Entidade Profissional a título de Contribuição Confederativa, devendo as importâncias descontadas serem depositadas na conta corrente nº 1.669-4, existente na Caixa Econômica Federal, Agência 0154, em Sete Lagoas/MG, através de guia fornecida pela própria Entidade Sindical Profissional ou via DOC, cuja importância deverá ser repassada à Entidade Profissional até o dia **10/03/2017**, acompanhada da relação nominal dos empregados com a respectiva remuneração de cada um, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correções legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O desconto da importância devida pelo empregado previsto no *caput* será de inteira responsabilidade das empresas, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto e seu respectivo repasse à Entidade Sindical fará com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta à empresa sem permissão de desconto ou reembolso posterior do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - **RELAÇÃO DE EMPREGADOS** – As empresas encaminharão à Entidade Profissional cópia das guias de Contribuição Sindical e Confederativa, com relação nominal dos empregados e respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE NOVOS ASSOCIADOS** – O desconto

da contribuição assistencial para novos associados será proporcional, o boleto para recolhimento será enviado juntamente com o comprovante de filiação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Os empregadores ficam obrigados a descontar em folha de pagamento as contribuições aprovadas pelos trabalhadores a favor do **Sindicato Profissional** e repassado a mesma.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PENALIDADE

A violação de qualquer Cláusula da presente CCT sujeitará o infrator às sanções previstas em lei, além da multa de um piso salarial da classe para cada cláusula violada, revertida a mesma em favor do empregado ou para a Federação, se for o caso.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias **de todos os empregados de edifícios e condomínios comerciais, residenciais e mistos, de condomínios de Shopping Centers e de Apart Hotéis**, com abrangência territorial em **Baldim/MG e Capim Branco/MG**.

SEBASTIAO XAVIER COSTA NASCIMENTO

Presidente

SINDICATO DOS EMP.EM TURISMO E HOSP.DE SETE LAGOAS

CARLOS EDUARDO ALVES DE QUEIROZ

Presidente

SINDICATO DOS CONDOMINIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DE MINAS GERAIS

ANEXOS

ANEXO I - ATA SINDESETH

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINDICON

[Anexo \(PDF\)](#)

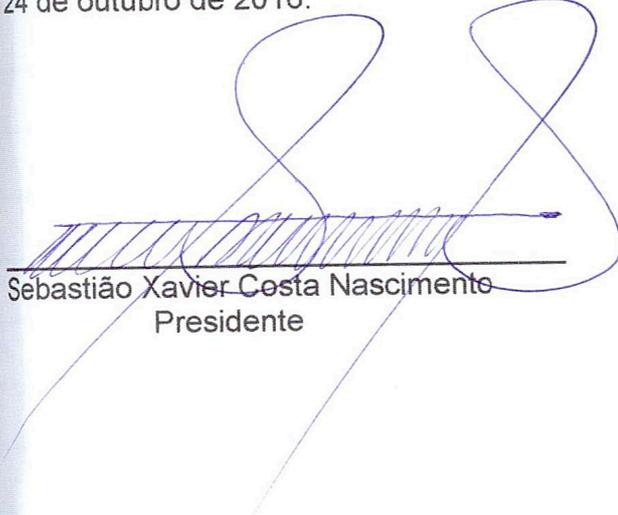
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Sete Lagoas.

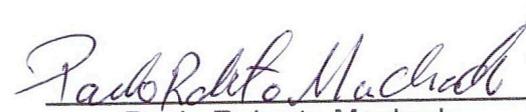
Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de 2016, reuniram-se os trabalhadores representados pelo SINDESETH, para Assembleia Geral Extraordinária, conforme Edital de Convocação publicado no Jornal Tribuna, edição nº975 de 15/10/2016, para deliberar sobre a ordem do dia constante do Edital, cuja íntegra se transcreve: Edital de Convocação: O presidente do SINDESETH - Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Sete Lagoas, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca todos os integrantes da categoria, associados e interessados, para uma Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 24 de outubro de 2016, às 16:00 horas em primeira convocação e, se não houver quórum, às 17:00 horas em segunda e última convocação com qualquer número de presentes, na sede do Sindicato situado na Rua Benedito Valadares nº 144, Centro, em Sete Lagoas/MG, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **a)** Elaboração e aprovação das pautas de reivindicações salariais dos empregados em CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, IMOBILIARIAS, SALÃO DE CABELEIREIROS E LAVANDERIAS da base territorial dos municípios de Paraopeba, Inhaúma, Caetanópolis, Jequitibá, Funilândia, Prudente de Moraes, Capim Branco, Cachoeira da Prata, Baldim, Fortuna de Minas, Pequi, Papagaios, Santana de Pirapama e Maravilhas sendo a data base em 1º de dezembro; dos empregados em TURISMO E SIMILARES cuja data base é 1º de dezembro; empregados em empresas de ASSEIO E CONSERVAÇÃO data base 1º de janeiro; dos empregados em empresas de LIMPEZA URBANA data base 1º de janeiro, dos empregados em empresas de BARES, BOATES, BUFFETS, CAFETERIAS, CANTINAS, CASA DE CHÁ, CASA DE CÔMODOS, CASA DE SHOWS, CERVEJARIAS, CHOPERIAS, CHURRASCARIAS, DOCERIAS, DRIVE-IN, FAST FOODS, FLATS, GALETERIAS, HOSPEDARIAS, LANCHONETES, MOTÉIS, PENSÕES, PIZZARIAS, POUSADA, RESTAURANTES, ROTISSERIAS, SORVETERIAS E SIMILARES cuja data base é 1º de janeiro, da base territorial dos municípios de Sete Lagoas, Paraopeba, Inhaúma, Caetanópolis, Jequitibá, Funilândia, Prudente de Moraes, Capim Branco, Cachoeira da Prata, Baldim, Fortuna de Minas, Pequi, Papagaios, Santana de Pirapama e Maravilhas, a serem encaminhadas às respectivas representações patronais com vistas à celebração da Convenção Coletiva de Trabalho do ano de 2016/2017; **b)** Autorizar a diretoria do Sindicato a firmar convenção ou, na impossibilidade, instaurar processo de dissídio coletivo, autorizando também a celebração de acordo judicial; **c)** Fixar a contribuição para custeio de Sistema Confederativo (artigo 8º, IV da constituição Federal), somente para os associados; **d)** Assuntos de interesse geral. Sete Lagoas, 15 de outubro de 2016. Sebastião Xavier Costa Nascimento - Presidente.

Às 17 horas, em segunda convocação, foi iniciada a Assembleia com a presença de 25 (vinte e cinco) integrantes da categoria do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Sete Lagoas. Foi pedida pelo Presidente da entidade Sr. Sebastião Xavier, a nomeação dos integrantes da mesa diretora de trabalho, que ficou assim composta: presidente Sebastião Xavier C. Nascimento, secretário: Paulo Roberto Machado. Em seguida foi feita a leitura do Edital pelo secretário da mesa. Após a leitura, o presidente da mesa deu início aos debates do Edital. No item (a) foi discutida e aprovada uma pauta de reivindicações para os empregados em empresas de turismo e similares, uma para os empregados em empresas de condomínio, lavanderias, imobiliárias e cabeleireiros, outra para os empregados em limpeza urbana, outra para os empregados em empresas de asseio e conservação e outra para bares e similares, conforme base territorial, a serem encaminhadas às representações patronais específicas. Após examinados todos os artigos da referida Convenção, foram aprovados todos os artigos. No item (b) também foi aprovada a autorização para a diretoria de o sindicato firmar acordo da Convenção Coletiva ou instaurar dissídio coletivo, se necessário. No item (c) ficou aprovado um desconto de 6% (seis por cento) para os empregados de condomínio, lavanderia, cabeleireiro e imobiliária; 1% (um por cento) ao mês para

limpeza urbana; 7% (sete por cento) para os empregados de turismo e similares; e de 8% (oito por cento) para empregados de asseio e conservação e de bares e similares a título de Contribuição Confederativa a ser descontada do salário na data base de cada trabalhador associado abrangido pelas negociações em destaque, sendo o mesmo repassado ao Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Sete Lagoas. No item (d) foram discutidos assuntos de interesse geral, Após os devidos debates foram aprovados todos os itens constantes do Edital de Convocação citados acima. O presidente da entidade franqueou a palavra e como não houve manifestação, agradeceu a presença de todos. Em seguida deu-se por encerrada a Assembleia, sendo lavrada a presente ata que após lida vai assinada pelos membros da mesa diretora de trabalho. Sete Lagoas, 24 de outubro de 2016.



Sebastião Xavier Costa Nascimento
Presidente



Paulo Roberto Machado
Secretário

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA - SINDICON

Aos 17 (dezesete) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às 09:30 (nove horas e trinta minutos) horas, à Rua Curitiba, nº 561, bairro Centro, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, instalou-se em segunda convocação à Assembléia Geral Extraordinária dos representados do Sindicato dos Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos de Belo Horizonte e Região Metropolitana - SINDICON, devidamente convocada por Edital publicado no jornal "O TEMPO", edição do dia 12 de agosto de 2016, para tratar da seguinte Ordem-do-Dia: a) Examinar, discutir e deliberar sobre as reivindicações salariais propostas pelo Sindicato dos trabalhadores e outras entidades sindicais profissionais; b) Examinar, discutir e deliberar sobre a delegação de poderes à Diretoria do Sindicato para entabular Negociações Coletivas de Trabalho e Termos Aditivos de 1º de setembro de 2016 até 31 de agosto de 2017, autorizando o ajuizamento de Dissídio Coletivo e outras medidas judiciais ou extrajudiciais porventura necessárias; c) Examinar, discutir e deliberar sobre a homologação de atos da Diretoria. A instalação dos trabalhos foi procedida pelo Sr. Carlos Eduardo Alves de Queiroz, Presidente do Sindicato, que agradeceu a presença dos representados, determinando na sequência a leitura na íntegra do edital. Disse ainda que, diante do rol de reivindicações feito pelo Sindicato dos trabalhadores e encaminhado a todos os diretores, será necessário o bom senso na negociação e para tanto contará com o apoio técnico da Assessoria Jurídica da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais – Fecomércio Minas. Ainda com a palavra, após ligeira explanação sobre as ordens do dia, solicitou ao plenário a indicação dos membros para composição da Mesa Diretora. Por aclamação foram escolhidos os seguintes representados: Rômulo de Pinho Tavares, presidente; José Renato dos Santos; Secretário e Mozart Lopes Moreira, Escrutinador. De posse da palavra o Presidente da mesa anunciou o primeiro e segundo assuntos da Ordem do Dia, determinando que se procedesse à leitura do pedido da categoria profissional. Em seguida passou a palavra ao Assessor Jurídico da Fecomércio Minas, Dr. Eduardo Gonçalves de Araújo que esclareceu todos os pontos controvertidos do pedido, bem como as dúvidas oportunamente suscitadas. Em seguida, o Presidente do Sindicato salientou que as reivindicações salariais já estão sendo analisadas e coordenadas pela Diretoria da Entidade através da Comissão de Negociação Salarial, constituída para este fim. O Dr. Eduardo Gonçalves de Araújo ao tratar das reivindicações propostas pelo Sincac, pediu aos membros da Comissão de Negociação do Sindicato dos

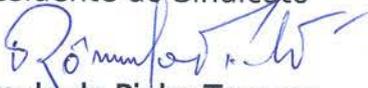
Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos de Minas Gerais que negociassem apenas o aumento salarial, utilizando-se como base, o índice INPC, sem pagar quaisquer adicionais pleiteados na primeira proposta. Cessadas as manifestações sobre a matéria o Presidente da Mesa, colocou os assuntos em votação por escrutínio secreto, com utilização de cédulas contendo as inscrições "APROVO" e "NÃO APROVO". Terminada a votação da qual participaram todos os representados quites e em condições de votar, o Escrutinador da Mesa, depois de observar todas as normas que regulam a matéria, constatou a aprovação unânime no sentido de outorgar poderes à Comissão de Negociação Salarial, especialmente ao Senhor Presidente do Sindicato, para negociar as reivindicações salariais com as categorias profissionais dentro dos parâmetros discutidos na Assembleia Geral, inclusive assinar a Convenções e Termos Aditivos até 31 de agosto de 2017, bem como ajuizar dissídios coletivos e "tomar" outras medidas judiciais ou extrajudiciais porventura necessárias. Prosseguindo, o Presidente da Mesa colocou em discussão o terceiro assunto da ordem do dia. Após vários associados fazerem uso da palavra, foi constatada aprovação, também unânime, no sentido de outorgar poderes à Diretoria do Sindicato para transacionar com as Entidades Profissionais acerca da Jornada Especial de Trabalho para o período de 01º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017. Destacou em sua explanação sobre a forma diferenciada de negociação no que tange ao número de empregos, ressaltando ser de suma importância a unificação da categoria, referente às Negociações Coletivas. O Presidente do Sindicato ponderou acerca dos valores reivindicados pelo Sindeac. Como exemplo discorreu sobre a solicitação para a categoria de porteiros, sendo que o piso da categoria, dos atuais R\$ 1.105,00 (um mil cento e cinco reais), passaria para R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) para condomínios comerciais e residenciais e para o setor de apart-hotéis, havendo, portanto, aumento de 53,84% (cinquenta e três vírgula oitenta e quatro por cento) no piso da categoria. Ato contínuo, ainda com a palavra, o Presidente do Sindicato discorreu sobre a possibilidade de envio de uma comunicação (carta) aos representados do Sindicato para que os mesmos tomem conhecimento da pauta de reivindicações encaminhada pelo Sindeac, fazendo, nesta, um comparativo entre o que fora proposto pelo Sindicato, o que realmente se negociou e o que fora de plano aprovado por todos os participantes da Assembleia. O Presidente pontuou ainda que existe uma certa resistência de alguns condomínios quanto ao pagamento da Contribuição Associativa, sem a qual, salientou, torna-se muito difícil a existência e manutenção do Sindicato, sendo esta de suma importância para tal. Ainda nesta seara, o Presidente apresentou aos demais representados o informativo do Sindeac demonstrando que o Presidente desta entidade tem

mostrado os ganhos da categoria, tais como insalubridade + cesta básica e ticket refeição, ponderando, entretanto que ante a todas estas "ditas vantagens" e benefícios adquiridos pela categoria, ante a enorme desproporção, principalmente com reflexos em folha de pagamento, algumas das grandes empresas que desempenham esta atividade como sendo fim, as Conservadoras, estão fechando suas portas, como foi o caso da empresa Ph Service. Inúmeras foram as dúvidas e questionamentos, e tudo foi a tempo e modo esclarecido. Após vários associados fazerem uso da palavra e terminada a votação da qual participaram todos os associados quites e em condições de votar, o Escrutinador da Mesa, depois de observar todas as normas que regulam a matéria, constatou a aprovação unânime de todos os atos praticados pela Diretoria. Aberta a palavra, como ninguém mais quis se manifestar o Presidente do Sindicato agradeceu a presença de todos o passou os atos ao Presidente da Mesa, que suspendeu a sessão por 30 (trinta) minutos para a lavratura da presente ata que depois de lida, conferida e aprovada, vai assinada pelo Presidente do Sindicato e por todos os membros da Mesa Diretora.

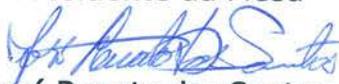
Belo Horizonte, 17 de agosto de 2016.


Carlos Eduardo Alves de Queiroz

Presidente do Sindicato


Rômulo de Pinho Tavares

Presidente da Mesa


José Renato dos Santos

Secretário da Mesa


Mozart Lopes Moreira

Escrutinador da Mesa